



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

CONTRATO nº 021/2021

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, do outro, a empresa BTX SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI decorrente da Dispensa de Licitação nº. 013/2021.

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 e a empresa **BTX SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.585.278/0001-15, com sede na Rua Moisés Pereira, nº 73, Centro, Poço Redondo, Estado de Sergipe, CEP Nº 49.810-000, neste ato representada pelo senhor **BRUNO FEITOSA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1280998 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 053.488.199-80, residente e domiciliado na Rua Augusto Honorato, nº 45, Casa, São José, CEP. 49.810-000 na cidade de Poço Redondo/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2021, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 123/2006 e demais legislações pertinentes e as Cláusulas e condições elencadas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a reforma do prédio localizado na Av. Dr. João Augusto Falcão, S/N, Centro, município de Japoatã/SE., onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Japoatã, Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações dos serviços e a planilha da **CONTRATANTE**, proposta de preços da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante ao presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 32.421,24** (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

3.1.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos hábeis à quitação:

Bruno



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

- 3.1.1.1. Nota fiscal;
- 3.1.1.2. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
- 3.1.1.3. A fatura será apresentada com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- 3.1.1.4. A fatura será encaminhada à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Contratante para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 3.1.1.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- 3.1.1.6. O pagamento poderá ser susgado pela Contratante nos seguintes casos:
- 3.1.1.7. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- 3.1.1.8. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;
- 3.1.1.9. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante;
- 3.1.1.10. Erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1. Os preços contratados serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- 5.1. O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **02(duas), semanas** consecutivas.
- 5.2. O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e o prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:
 - 5.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - 5.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 5.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
 - 5.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
 - 5.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 5.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE IAPOTÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

1001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

Função Programática:

1025 - Construção, Reforma e ou Ampliação de Prédios Próprios Municipais

Elemento de Despesa:

44905100 - Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1001/1540/1530

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

7.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

7.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações partes integrantes deste instrumento;

7.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.2.3. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

7.2.4. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

7.2.5. Será assegurada a Contratante a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

7.2.6. A responsabilidade da Contratada é integral para os serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2.7. A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

7.2.8. É de inteira responsabilidade da Contratada, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados aos serviços realizados.

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

7.3. A multa prevista no item anterior aplica-se nos seguintes casos:

8.3.1. Não executar os serviços de acordo com a especificação e normas técnicas vigentes;

8.3.2. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

8.3.3. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

8.4. Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

8.5. Período excepcional de chuva;

8.6. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

8.7. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- Advertência;
- Multa de 1,0% (um virgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado dos serviços;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos da Dispensa de Licitação nº 013/2021/PMJ que, simultaneamente:

11.1.2. constam do Processo Administrativo que o originou;

11.2. não contrariem o interesse público;

11.2.1. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.2.2. nos preceitos do Direito Público;

11.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.4. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **GILMAR DOS SANTOS** - CREA nº. 27177777733, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido;

14.2. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

14.3. O **Recebimento Definitivo dos serviços** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo de 01(uma) semana, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

14.5. A notificação expedida em qualquer fase dos serviços, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem a Comarca do município de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

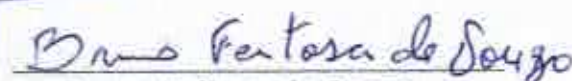
15.1.E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 06 de abril de 2021.

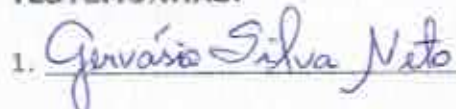
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Contratante

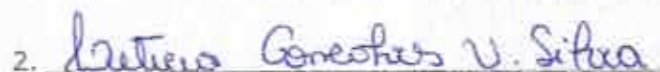
BTX SERV. E ADM. DE OBRAS EIRELI
Contratada


Claudio Dinisio Nascimento
Contratante


Bruno Feitosa de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF/MF 044.300.735-70

2.  CNPF/MF 084.942.875-08